



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Decreto de Lei Nº 0013/2001

Em 19 de Abril de 2001

TORNA OBRIGATÓRIO AS FARMACIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO TEREM NAS PRATELEIRAS SESSENTA POR CENTO DOS MEDICAMENTOS INDICADOS NA LISTA DE GENÉRICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º } Fica ⁵⁰extritamente obrigado as farmácias a terem em suas prateleiras, 60% (sessenta por cento) de remédios genéricos estabelecidos pela listagem do Ministério da Saúde.

Art.2º Caso o remédio genérico do receituário não seja encontrado na farmácia, a mesma terá que apresentar a lista de seu percentual de genéricos existentes.

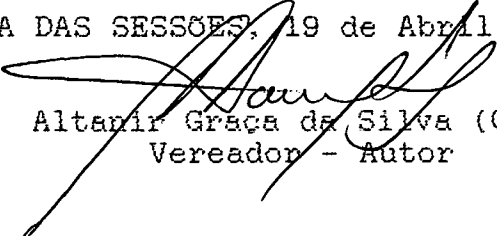
Art.3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º O não cumprimento desta Lei acarretará nas multas previstas pela legislação em vigor.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Abril de 2001.


Altair Graça da Silva (Gil)
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

2

Câmara Municipal de Cabo Frio**J U S T I F I C A T I V A**

A proposta de implantação da política de medicamentos genéricos no Brasil vem sendo discutida desde 1993, quando então foi publicado o Decreto nº 793, de 5 de abril de 1993, que se referia ao uso da denominação genérica do Fármaco nas embalagens dos medicamentos.

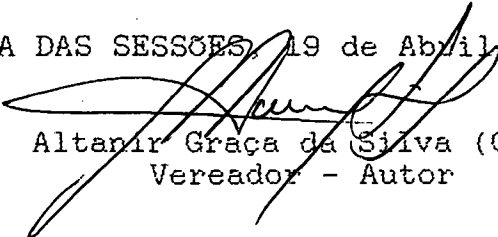
Em 1999, através da Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, foi efetivamente instituído o medicamento genérico no país e estabelecido os critérios para o registro desses medicamentos, através da Resolução nº 391, de 9 de agosto de 1999, substituída pela Resolução RDC nº 10 de 2 de janeiro de 2001.

Em 2000, através do Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, foram definidas regras para a concessão de registro especial para medicamentos genéricos importados.

O Ministério da Saúde, através de seus agentes de fiscalização, vem multando e punindo as farmácias que não tem respeitado a Lei dos Genéricos, formando verdadeiros cartéis com empresas e laboratórios contra a população assalariada que depende dos medicamentos genéricos por serem estes de preço mais acessível, vendo o Ministro da Saúde, José Serra, em um programa matinal na TV no dia de ontem dizer que não é possível para o Ministério da Saúde em Brasília fiscalizar todas as farmácias do país e que a população e os Poderes de cada Município tenham que criar suas próprias formas de exigirem os genéricos, pois a parte que cabia ao Governo Federal já havia sido feita.

Portanto, através deste Projeto de Lei, fica obrigatório, no Município de Cabo Frio, as farmácias e drogarias terem 60% (sessenta por cento) dos remédios da lista de genéricos do Ministério da Saúde, por pena de serem multadas.

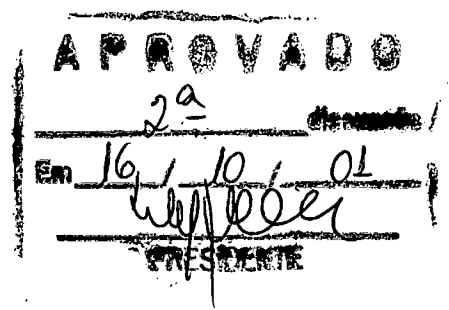
SALA DAS SESSÕES, 19 de Abril de 2001.



Altair Graça da Silva (Gil)
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2001 Em 19/09/ 2001.

Dispõe sobre Emenda
Substitutiva ao Projeto de
Lei nº 013/2001.

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/2001 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as Farmácias, Drogarias e/ou Empresas similares,
obrigadas a manterem em suas prateleiras e em lugar visível, estoque de
medicamentos genéricos, suficientes ao atendimento das necessidades da
população.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade contida no “caput” deste
Artigo, se aplica mediante a manutenção em seus estoques de no mínimo
60% (sessenta por cento) dos medicamentos genéricos estabelecidos pela
listagem do Ministério da Saúde. “

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2001.

Altanir Graça da Silva (GIL)
Vereador - Autor

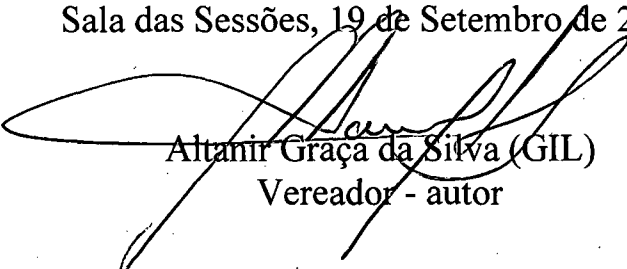


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

Devido à publicação em Diário Oficial no dia 10/09 da Lei nº 3.632, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Drogarias, Farmácias e/ou estabelecimentos similares em manterem estoque suficiente de medicamentos genéricos, em lugar visível, para o atendimento à população do Estado do Rio de Janeiro. A palavra “suficiente” não ficou explicada, podendo Ter interpretação quantitativa diferenciada de empresário para empresário, fazendo com que a lei permita brechas para o seu não cumprimento e mais uma vez não se faça valer o direito de consumidores que, na verdade, são os mais interessados que esta lei seja respeitada, para que encontrem seus remédios com facilidade e preço mais em conta, uma vez que outra lei municipal existe para que nos receituários médicos se prescreva a medicação genérica.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2001.


Altanir Graça da Silva (GIL)
Vereador - autor